

Despacho Normativo n.º 125/94

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 36/93, de 21 de Outubro, cessou automaticamente, em 26 de Outubro de 1993, a comissão de serviço que Maria Luísa Coelho Assis Salles Pinto Baptista vinha exercendo como directora de serviços no extinto Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e que a mesma reúne os requisitos necessários para provimento na categoria de assessor principal;

Considerando o disposto na primitiva redacção do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, mantida transitoriamente em vigor pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e o disposto nos n.ºs 6 e 8 do mesmo artigo 18.º, na redacção dada pelo artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;

E considerando, ainda, o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a 26 de Outubro de 1993.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 31 de Janeiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*, Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 138/94

de 8 de Março

Considerando que a Assembleia Municipal de Aljustrel aprovou, em 25 de Junho de 1993, o Plano de Pormenor do Ferragial da Forca, em Aljustrel;

Considerando que foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, pela Direcção-Geral dos Desportos, pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para outro município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro,

e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 52/93, de 10 de Setembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 25 de Setembro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que seja ratificado o Plano de Pormenor do Ferragial da Forca, no município de Aljustrel, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 25 de Janeiro de 1994.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Regulamento do Plano de Pormenor do Ferragial da Forca

Artigo 1.º — O presente Regulamento é aplicável à área abrangida pelo Plano de Pormenor, cujo perímetro se encontra definido na planta de síntese.

Art.º 2 O Plano é constituído pelas seguintes peças, que fazem parte integrante do presente Regulamento:

1) Peças escritas:

Memória descritiva;
Quadro geral de áreas (caracterização urbanística);
Regulamento;

2) Peças desenhadas:

Des. 001 — Planta de localização à escala de 1:5000;
Des. 002 — Levantamento do existente à escala de 1:500;
Des. 003 — Planta de trabalho à escala de 1:500;
Des. 004 — Planta de modelação à escala de 1:500;
Des. 005 — Perfis longitudinais (vias) à escala de 1:1000/1:100;
Des. 006 — Perfis transversais (vias) à escala de 1:200 e 1:100;
Des. 007 — Planta das redes de esgotos à escala de 1:500;
Des. 008 — Perfis das redes de esgotos à escala de 1:1000/1:100;
Des. 009 — Perfis das redes de esgotos à escala de 1:1000/1:100;
Des. 010 — Planta da rede de águas à escala de 1:500;
Des. 011 — Planta de síntese à escala de 1:500;
Des. 012 — Planta de apresentação à escala de 1:500.

Art.º 3.º A implementação deste Plano de Pormenor será feita através de estudos prévios a elaborar pela Câmara Municipal de Aljustrel e deverão enquadrar-se nas áreas definidas para cada equipamento.

Art.º 4.º A expressão arquitectónica das construções deverá obedecer à filosofia geral deste Plano, procurando manter uma unidade de conjunto e uma relação com o espírito do estudo prévio de arquitectura a elaborar para as piscinas municipais e anfiteatro.

Art.º 5.º Os projectos serão da responsabilidade de arquitectos, conforme legislação aplicável.

Art.º 6.º As áreas destinadas no Plano a zonas verdes públicas deverão estar relacionadas com a hierarquia e finalidade dessas zonas, conforme sugerido no Plano.

Art.º 7.º O parcelamento do solo é o que está definido na planta de síntese e que constitui um conjunto de equipamentos colectivos:

- 1) Parque municipal;
- 2) Complexo das piscinas municipais e anfiteatro;
- 3) Biblioteca.

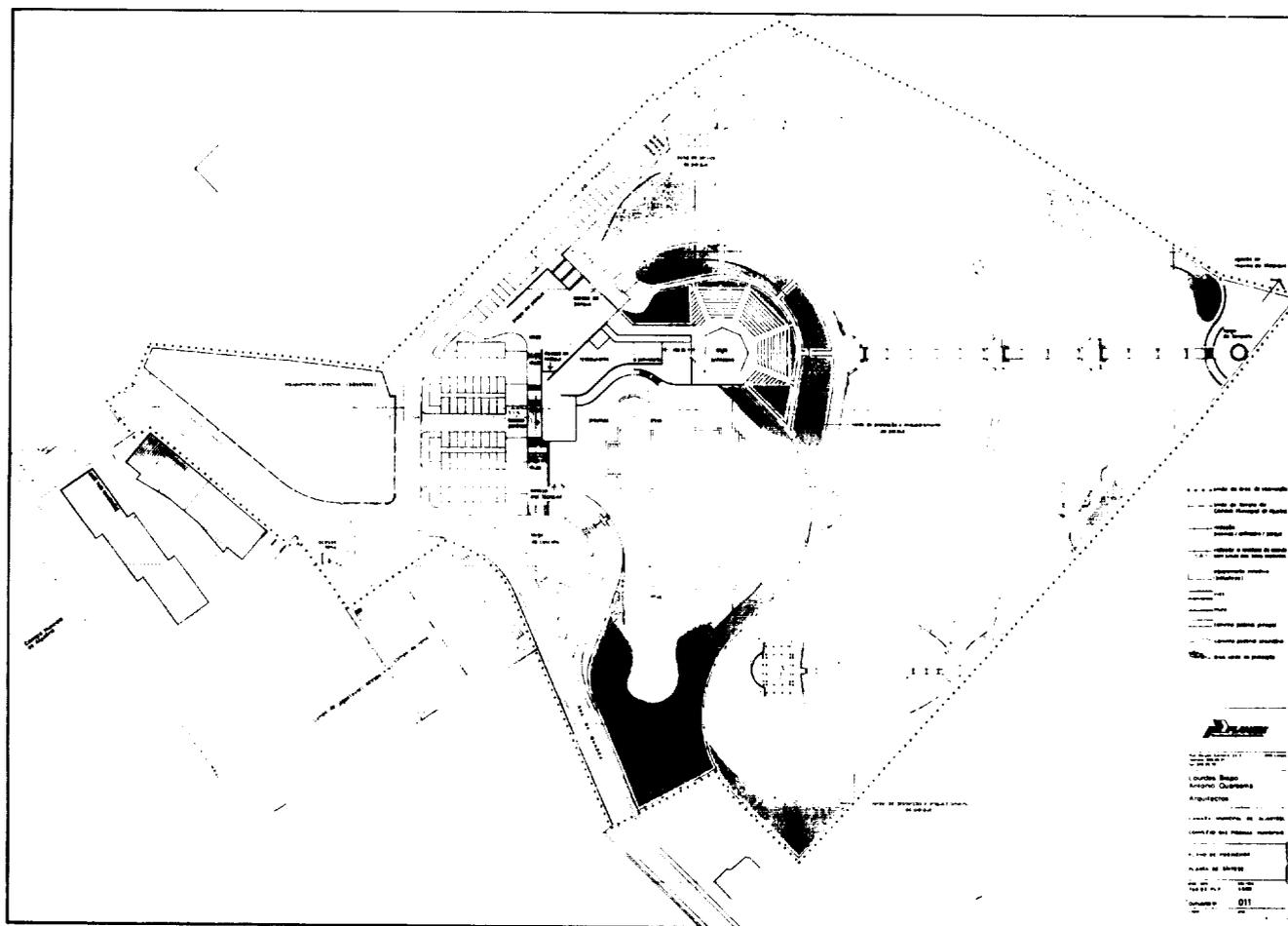
Art.º 8.º Edifícios propostos:

Implantação — as superfícies de implantação são as indicadas nas peças gráficas do Plano. São, no entanto, admissíveis as alterações decorrentes do desenvolvimento dos projectos a apresentar para os vários equipamentos;

Volumetria — o número de pisos será de dois acima do solo.

Art.º 9.º Juntamente com os projectos arquitectónicos deverão ser elaborados projectos de paisagismo.

Art.º 10.º Em tudo o que estas bases regulamentares sejam omissas caberá à Câmara Municipal de Aljustrel analisar e decidir.



Portaria n.º 139/94

de 8 de Março

Considerando que a Assembleia Municipal de Estremoz aprovou, em 14 de Maio de 1993, o Plano de Pormenor dos Currais, em Estremoz;

Considerando que foi realizado o inquérito público nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Direcção de Estradas do Distrito de Évora, Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, Comissão Técnica do Plano Director Municipal e Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que este Plano de Pormenor introduz alterações ao Plano Geral de Urbanização de Estremoz, aprovado em 23 de Março de 1972 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Junho de 1992;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo despa-

cho n.º 52/93, de 10 de Setembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 25 de Setembro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É ratificado o Plano de Pormenor dos Currais, em Estremoz, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º Fica alterado o Plano Geral de Urbanização de Estremoz, na área abrangida pelo presente Plano de Pormenor e nos seus precisos termos.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Fevereiro de 1994.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

A — Elementos fundamentais do Plano

Regulamento do Plano de Pormenor dos Currais

1 — Disposições gerais:

Esta zona destina-se à construção de moradias e instalação de um estabelecimento hoteleiro.

1.2 — Área destinada à construção de moradias:

É constituída pelos espaços referidos na planta de síntese e destina-se exclusivamente à construção de moradias uni ou bifamiliares.